



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.259, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a dar em concessão de direito real de uso gratuito, os imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, para entidades associativas do Município, as seguintes unidades escolares desativadas pertencentes ao patrimônio da municipalidade:

DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Escola Rural Estadual Mirim	Alto Mirim
Escola Rural Estadual Belas Artes	Bela Vista
Escola Estadual Nossa Senhora das Graças	Linha Kalinke
Escola Rural Estadual Nossa Senhora da Saúde	Linha Esperança
Escola Rural Estadual Santo Antonio	Santo Antonio
Escola Estadual São Vicente	Lontrinha

Art.2º Cabe à entidade beneficiada, zelar pela conservação do prédio concedido, executar reparos e reformas necessárias às suas expensas, além de permitir a utilização do imóvel, pela Prefeitura Municipal, para a realização de reuniões, sem ônus para esta.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser feita por tempo indeterminado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 24 de agosto de 2010.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO